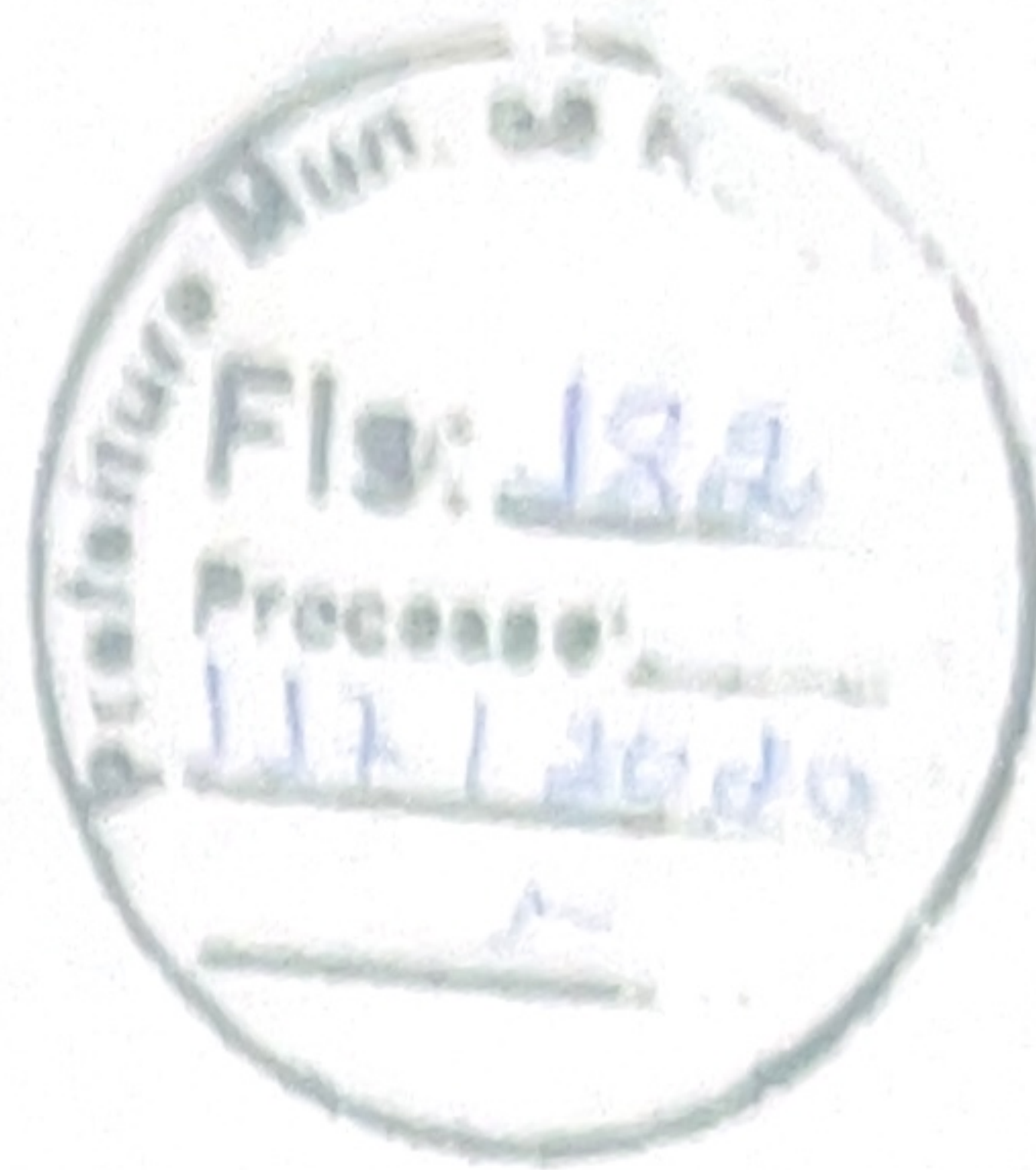




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

TERMO DE CONTRATO Nº 117/2020



TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E DE MÁQUINAS TIPO RETROESCAVADEIRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, INTERIOR E TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A EMPRESA E C SOUSA (a) E O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, NA FORMA ABAIXO:

Aos 08 de setembro de 2020, pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Rua Pedro Daniel da Silva, 51 – Centro - Rorainópolis – RR, neste ato representado por seu prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87, RG nº 216.961 SSP-RR, com endereço à Av. Drª Yandara, 50 – Centro – Rorainópolis - RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **E C SOUSA**, estabelecida à Rua Ulisses Guimarães, nº 3092 – Andaraí – Rorainópolis-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.185.045/0001-98, nesta capital, neste ato representado pelo senhor **Eraldo Cesar Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 346083-5 SSP/RR, CPF nº 003.592.552-30, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 3092 – Andaraí – Rorainópolis-RR, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam esta é a **Contratação de empresa especializada para os Serviços de Locação de Caminhão Basculante e de Máquinas tipo Retroescavadeira, conforme planilha orçamentária para atender as Secretarias Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Secretaria de Serviços Urbanos, Interior e Trânsito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR**, conforme processo nº. 117/2020-CL do tipo menor preço, regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Eraldo Cesar Sousa

1.1 - O presente contrato tem por objeto é a **Contratação de empresa especializada para os Serviços de Locação de Caminhão Basculante e de Máquinas tipo Retroescavadeira, conforme planilha**

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 0261 – Park Amazônia – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
e Secretaria de Serviços Urbanos, Interior e Trânsito da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, conforme identificado e especificado no anexo do Convite nº. 030/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pelas Secretarias Municipais, dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital de Convite nº 030/2020;
- b) Processo nº 117/2020-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- g) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da cláusula primeira será de **04 (quatro) meses**, e de acordo com o cronograma estipulado pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços.

5.2 – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o Art. 57 e inciso II, disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 – Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

Enaldo eon Laura





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R\$ 146.599,60 (Cento e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Finanças e Controle, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Itens	Atividade	Ação	Elemento	Valor R\$
01	15.452.0024	2.080	33.90.39.00	63.616,00
02	20.605.0005	2.010	33.90.39.00	82.983,60
TOTAL				146.599,60

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- advertência por escrito;
- multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

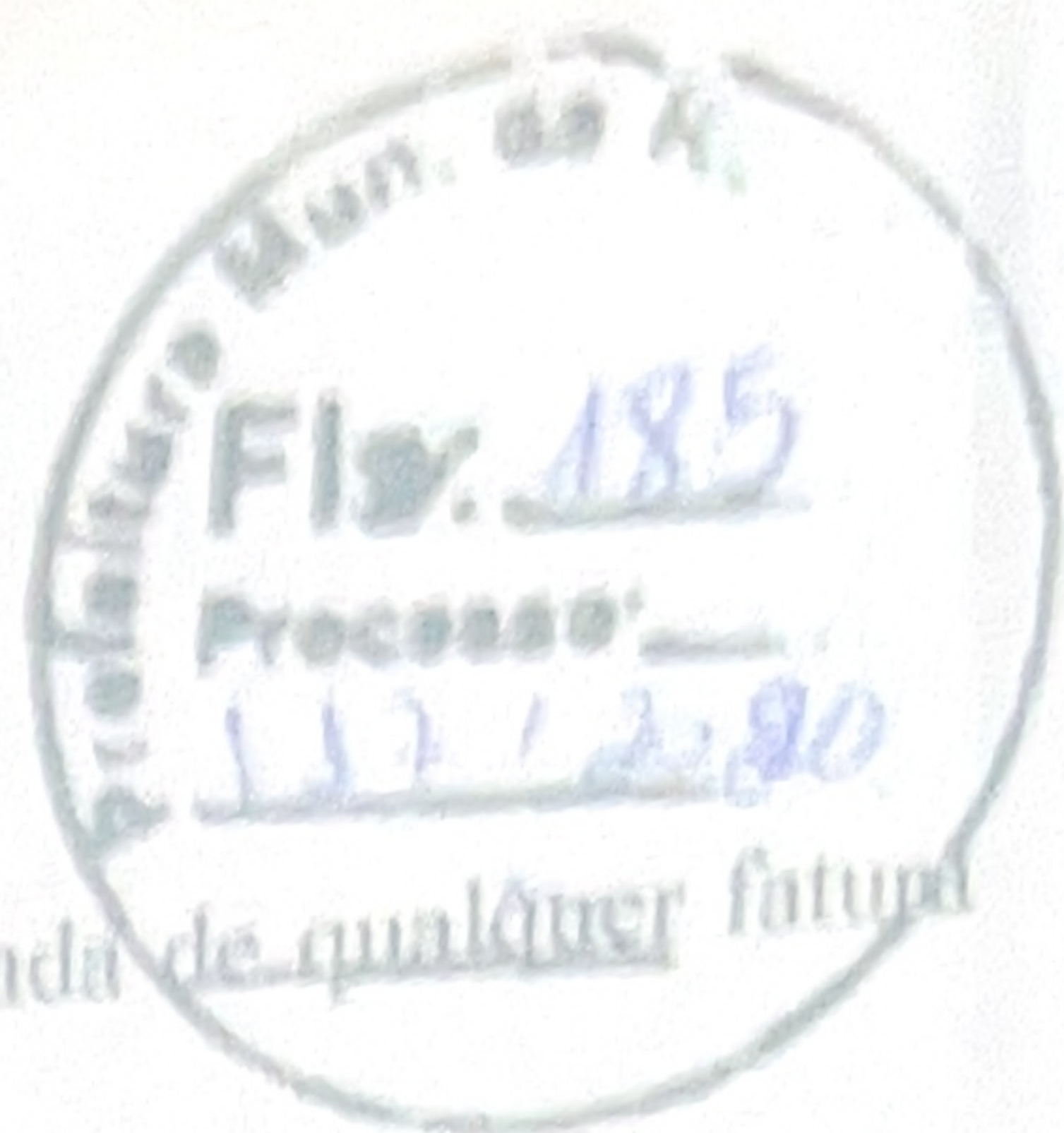
- a inexecução do contrato; e
- a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

Eraldo Anon Sousa

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 0261 - Park Amazônia - CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 - Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer faturo ou crédito existente na SEMFIC - Secretaria Municipal de Finanças e Controle.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização de entrega dos materiais será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciando (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

e) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus

objetivos;

f) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo das partes:

k) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

l) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de

circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipó de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

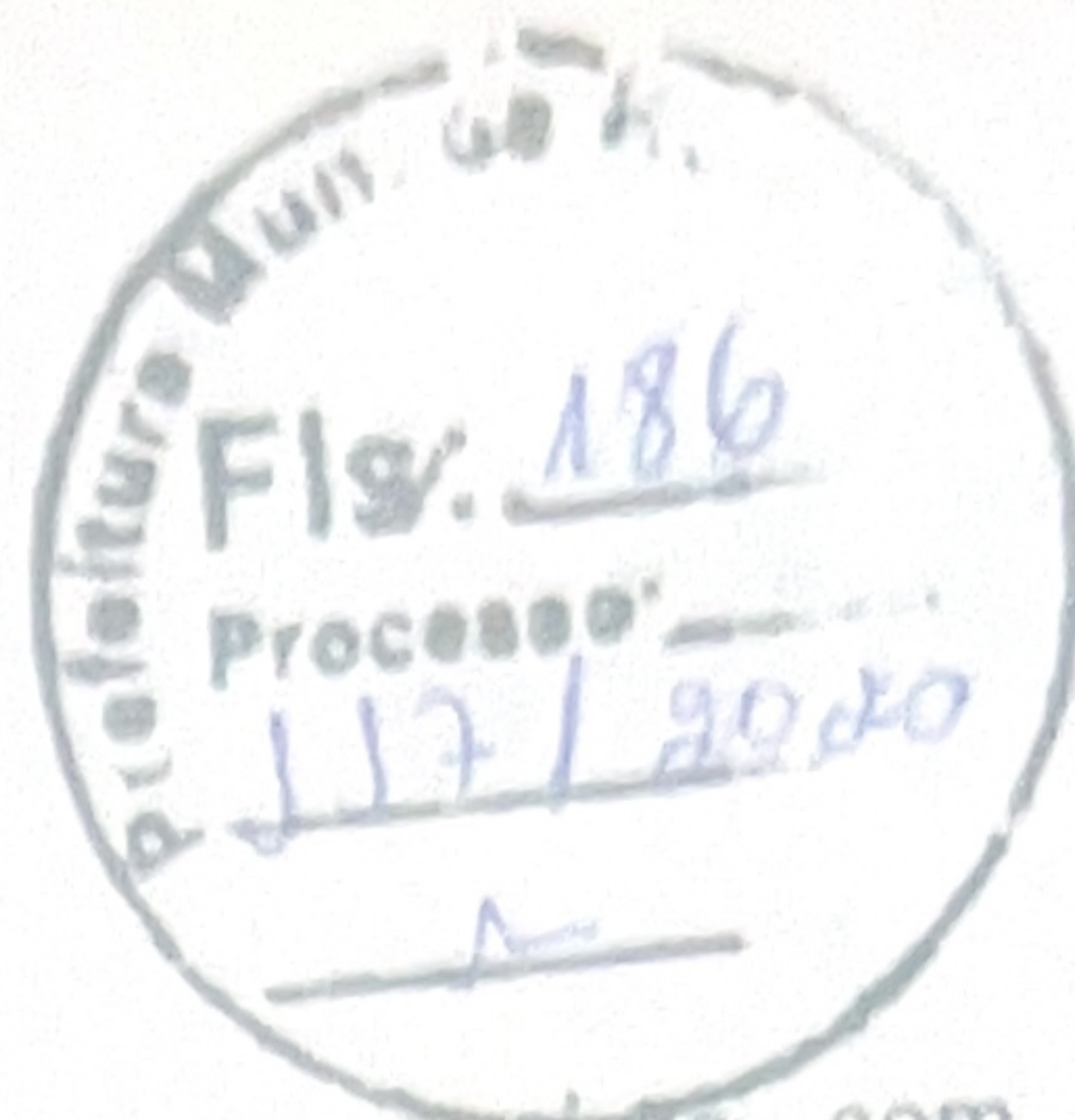
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Enaldo Xavier Lima





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO



11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

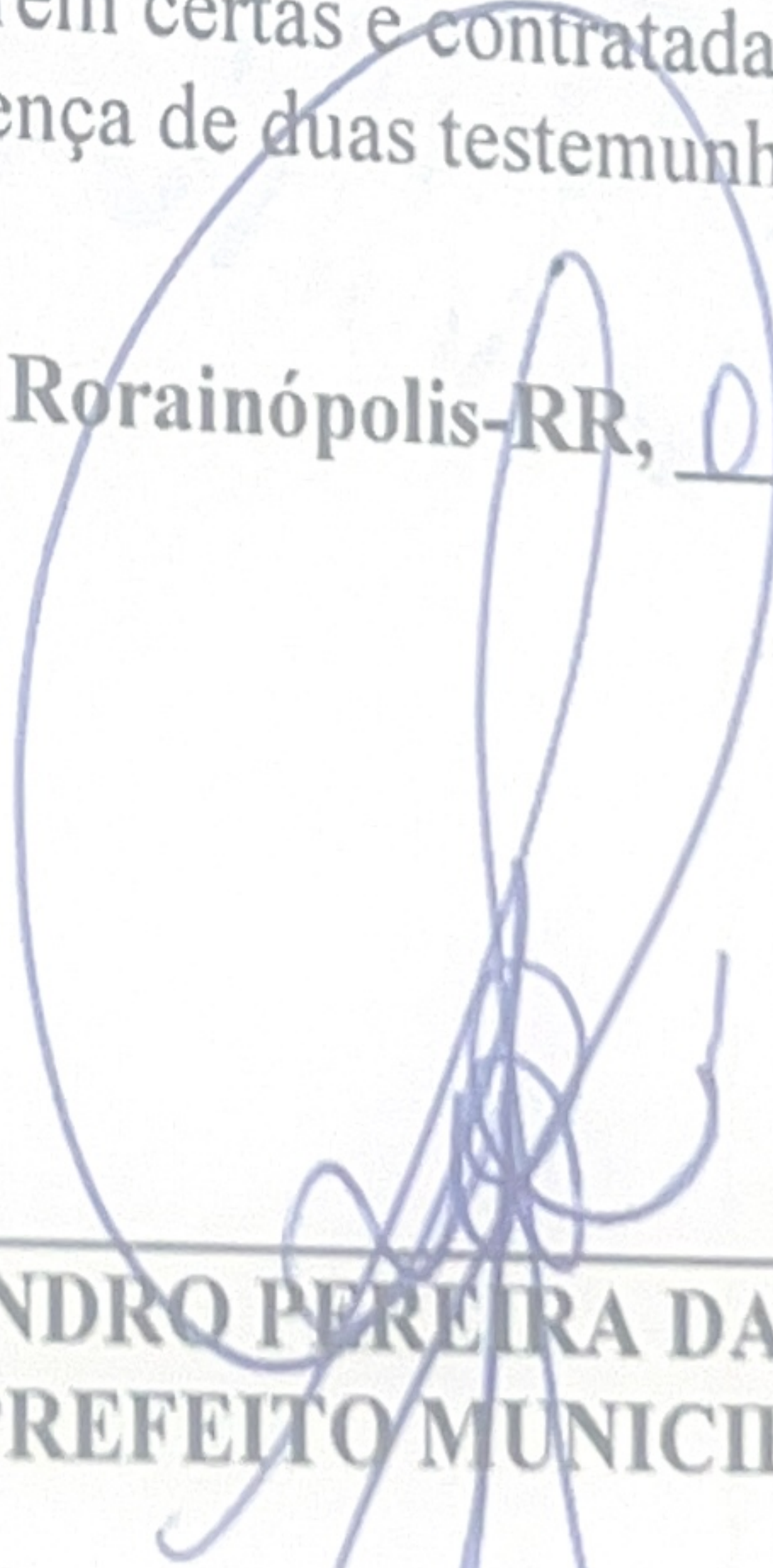
CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

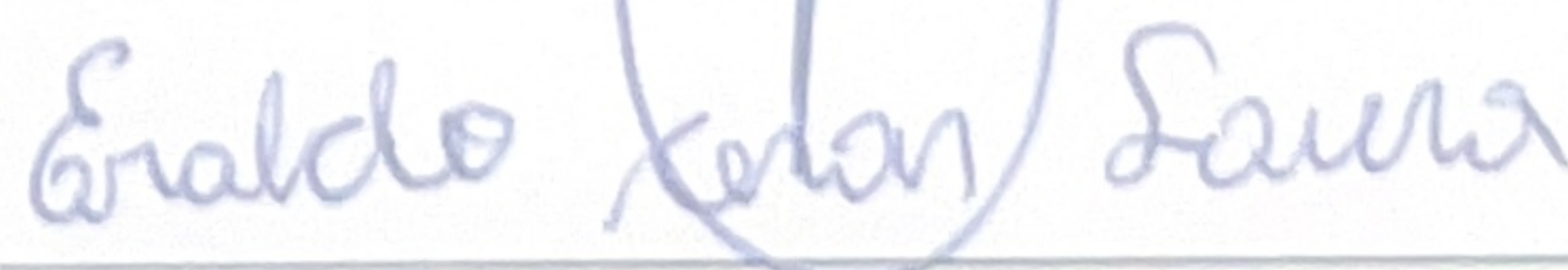
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, 08 de Setembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:


LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA:


E C SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Martinho Fernandes da Silva CPF: 70666474249

Nome: Maria Alves CPF: 936860212-39

